



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

Credenciamento e Seleção Pública nº 1/2020 – Contratação de palestrantes não integrantes do atual quadro docente da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, por intermédio de procedimento de credenciamento e seleção de propostas de “Cursos de Férias Online”, nos horários matutino e/ou noturno, nos períodos previstos para 20 a 24 de julho de 2020 e de 27 a 31 de julho de 2020.

Esclarecimento solicitado pelo Sr. Luiz Henrique Santos da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.560.257-20.

PERGUNTA:

“O item 4.2.2.2 (**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU ACADÊMICA**)

1- *Com relação a comprovação de artigos publicados, o referido edital, não especifica o número máximo de artigos que serão considerados para pontuação, limita-se apenas, em dizer que será concedido tantos pontos para cada publicação, como por exemplo; Sistema Qualis A1 - **3 pontos por cada publicação.***

2- *Com relação a apresentação de trabalhos em evento acadêmico sobre temas que serão tratados no curso proposto, de igual modo ao exposto no item 1 desta impugnação, o referido edital, também não especifica o limite de apresentação de trabalhos, uma vez que apenas estabelece : 0,5 ponto por ano acadêmico.*

Pro todo exposto, requer a esta competente banca organizadora, que esclareça se os feridos tópicos questionados nesta impugnação são ilimitados ou limitados, sendo limitados, que informe o número máximo.

*Apenas para retificar: onde diz, 2- Com relação a apresentação de trabalhos em evento acadêmico sobre temas que serão tratados no curso proposto, de igual modo ao exposto no item 1 desta impugnação, o referido edital, também não especifica o limite de apresentação de trabalhos, uma vez que apenas estabelece : 0,5 ponto **por ano acadêmico.***

Leia-se ; 0,5 ponto por apresentação.

Ou seja, não diz quantas apresentações, se é ilimitado ou limitado a quantas apresentações.” (sic.)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESPOSTA:

Em que pese o r. Requerente faça menção ao subitem 5.4 do instrumento convocatório (Impugnação ao Edital), o pedido rotundo formulado à Comissão de Julgamento de Licitações da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (CJL/FD) é de “Esclarecimentos”, esteado no subitem 5.1, 5.2 e 5.3 do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 1/2020.

Neste diapasão, a CJL/FD passa a responder as consultas do Requerente:

A tabela consignada no subitem 4.2 do Edital não impõe limitações mínimas ou máximas para as pontuações (títulos concluídos), razão pela qual serão computados, de maneira cumulativa, nos termos do subitem 4.3 do instrumento convocatório, tantos pontos quanto o Candidato consiga documentalmente comprovar sua experiência profissional ou acadêmica, não se olvidando as condições estabelecidas pela peça editalícia.

Finalmente, a CJL/FD passa a transcrever, *ipsis litteris*, os termos do Edital que estatuem a tabela de pontuações e seus critérios:

“4.2.2. A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL/FD), para fins de classificação dos interessados, adotará a tabela de pontuação abaixo, sendo que somente serão computados os documentos hábeis e que se referirem ao tema do curso proposto:

4.2.2.1. TÍTULOS	PONTOS (TÍTULOS CONCLUÍDOS)
<i>Livre-docente</i>	4,0
<i>Doutor</i>	3,0
<i>Mestre</i>	1,5
<i>Especialista (Pós-Graduação Lato Ssensu/MBA)</i>	1
4.2.2.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU ACADÊMICA	PONTOS
<i>Comprovada publicação de artigo em revistas acadêmicas inseridas no Sistema Qualis na área afeta ao curso proposto e no período 2017-2020.</i>	<i>A 1 – 3 pontos por cada publicação A 2 – 2 pontos por cada publicação B 1 – 1 ponto por cada publicação B 2 – 0,5 ponto por cada publicação B 3 – 0,25 ponto por cada publicação B 4 – 0,10 ponto por cada publicação C – sem pontuação</i>
<i>Participar de Grupo de Pesquisa</i>	<i>0,25 ponto por ano comprovado</i>



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

<i>inscrito no CNPq no quadriênio 2017-2020, em área afeta ao curso proposto.</i>	
<i>Ter apresentado trabalho em evento acadêmico sobre temas que serão tratados no curso proposto.</i>	<i>0,5 ponto por apresentação</i>
<i>Monitor em Instituição de Ensino Superior por, pelo menos, um ano acadêmico ininterrupto no período de 2017-2020.</i>	<i>0,5 ponto por ano acadêmico comprovado</i>
<i>Ter oferecido o curso proposto em outra Instituição de Ensino anteriormente.</i>	<i>2,0 pontos (não admite cumulação)</i>
<i>Ter sido professor universitário anteriormente, com contrato de, no mínimo, dois semestres, no período 2016-2019.</i>	<i>2,0 pontos</i>
<i>Comprovada experiência profissional na área em que o curso será ofertado.</i>	<i>0,5 ponto por mês completo, limitado a 2,0 pontos.</i>
<i>*Para fins de comprovação de experiência, não serão aceitas "autodeclarações" ou currículos dos proponentes.</i>	

4.3. A pontuação prevista nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 será cumulativa.” (Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 1/2020)

São Bernardo do Campo, 3 de Junho de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello
Secretária da CJL/FD

Camila Filadelfo Almeida
Membro da CJL/FD

Caroline Rubio da Silva
Membro da CJL/FD

Eva Maria Quinto Castro da Silva
Membro da CJL/FD

Giulia Carramaschi Corrêa
Membro da CJL/FD